

ANO 2001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 82/2001.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo através do fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do estado de São Paulo -- FUSSESP que especifica.

Apresentado em sessão do dia ..03/09/2001.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final ± 02/12/2001

Aprovado em.....10 / 09 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3047/2001

Lei n.º 3101, de 17 de Setembro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3101, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo através do Fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/ Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

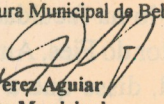
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através do Fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP visando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a realização do Projeto "Renda Lar - Padaria e Rotisserie", que objetiva a geração de rendas e emprego.

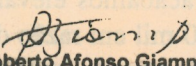
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos a serem repassados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e recursos do orçamento do Município, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de setembro de 2001


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 2001


Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0427/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Setembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 82/2.001, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo através do Fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3047/2001, para devida promulgação.

Encaminho ainda, cópia da Emenda Modificativa nº 01/2001, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3047/2001

Autoriza o Poder Executivo através do Fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através do Fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP visando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a realização do Projeto “Renda Lar – Padaria e Rotisserie”, que objetiva a geração de rendas e emprego.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos a serem repassados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e recursos do orçamento do Município, suplementados se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2.001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRÉSIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa n.º 01/2001 ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 82/2001.

Trata-se de Emenda Modificativa proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o fim de proporcionar uma redação mais clara ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 82/2001, corrigindo distorção existente entre os textos do mencionado Projeto de Lei e a minuta do Convênio que o acompanha.

De fato, a Emenda proposta é oportuna, porque torna mais clara a realidade dos fatos, ao estabelecer que as despesas decorrentes da execução da Lei em discussão serão cobertas não somente com recursos repassados pela Secretaria Estadual do Governo e Gestão Estratégica de São Paulo e pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, mas também, existe uma contrapartida em recursos orçamentários do Município, suplementados se necessário.

Trata-se, na verdade de emenda tendente a clarear a redação do Projeto, não sofrendo qualquer impedimento constitucional ou legal à sua aprovação.

Nosso parecer, portanto, é pela aprovação da Emenda, s.m.j.

Sala das Comissões,.....10.....de.....Setembro.....de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

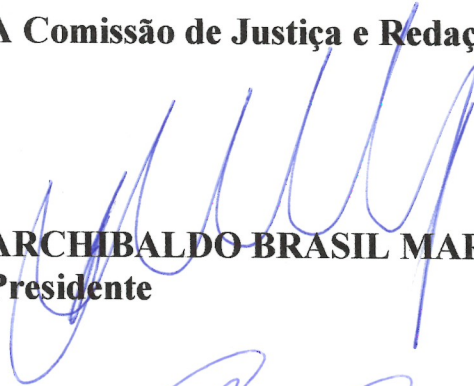
“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, em , de de 2001.

“Deus Seja Louvado”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 82/2001

O projeto de lei n. 82/2001 tem por escopo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo com vistas à transferência de recursos financeiros a título de auxílio destinados à realização do projeto "Renda Lar – Padaria e Rotisserie".

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

A fonte do recursos destinados ao custeio do convênio também está prevista na propositura.

A celebração de convênio é assunto de interesse exclusivamente local, devendo apenas ser autorizado por lei.

Legislar sobre assunto de interesse local é tarefa exclusiva do Município, como corolário de sua autonomia administrativa e financeira, reconhecida pela Carta Magna.

Tratar, portanto, de ajustes e contratos que tenham relação com os interesses dos municípios é de competência do Município.

Maria Sylvia Zanela de Pietro, ilustre Professora de Direito Administrativo, ensina que o convênio é "uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum mediante mútua colaboração".

Analisando a propositura encaminhada pelo senhor Prefeito, constatamos que a matéria ali versada e os objetivos concretos a serem alcançados pela lei estão de acordo com a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 82/2.001.

O projeto de lei n. 82/2001 tem por escopo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Fundo Social de Solidariedade do Estado

Escritório:

Rua Minas Gerais, 860 - telefax (16) 3818-0068 - CEP 14.600-000 - Cx. Postal 9007



de São Paulo com vistas à transferência de recursos financeiros a título de auxílio destinados à realização do projeto "Renda Lar – Padaria e Rotisserie".

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

A fonte dos recursos destinados ao custeio do convênio está prevista na propositura, porém há que se ressaltar, através da análise da minuta do convênio, que o Município também irá concorrer com recursos próprios.

Como não há no projeto previsão da participação municipal no custeio das despesas oriundas do convênio, imprescindível que se supra tal omissão.

Assim, propomos emenda modificativa ao art. 2º do projeto, redigida da seguinte forma:

"Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas com recursos a serem repassados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo FUSSESP e recursos do orçamento do Município, suplementados se necessário".

A oportunidade e conveniência da aprovação da matéria são patentes, e os benefícios que advirão com o convênio, visíveis.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei, com a alteração proposta a acima.



JOSÉ IVO VANUCHI
Ass. Jurídica
OAB/SP 104.170

Escritório:

Rua Minas Gerais, 86 - telefax (16) 3818-0000 - CEP 14.600-000 - Cx. Postal 200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 10 / 09 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1650/2001

DATA: 10/09/2001 HORA: 20:35:52

ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS.: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 82/2001

RESP: VANESSA R. ANDRADE

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2001.

Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei nº 82/2001, de autoria do Poder Executivo.

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Fica o art. 2º do Projeto de Lei nº 82/2001, com a seguinte redação:

“ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas com recursos a serem repassados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo FUSSESP e recursos do orçamento do Município, suplementados se necessário.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2001

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WILSON ANTÔNIO RIGUETTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa vem atender a uma necessidade de adequar o Projeto de Lei à minuta do Convênio, fornecendo a informação de que eventuais despesas serão suportadas por ambos os convenientes, evitando confusões que porventura pudessem ser estabelecidas, dada a incompatibilidade de redação entre o Projeto de Lei e a minuta de Convênio que o acompanha.

Procura-se, portanto, deixar claro que haverá contrapartida do Município ao desempenhar a tarefa prevista no Convênio, o que o texto original do Projeto de Lei não permitia compreender.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WILSON ANTÔNIO RIGUETTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Deus Seja Louvado”



82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2001
OEP/0721/2001/na

Senhor Presidente

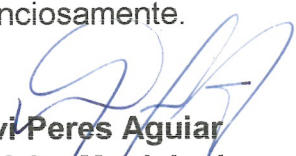
Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo através do Fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/ Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP que especifica.**

O convênio em questão tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para o desenvolvimento do Projeto **“Renda Lar: Padaria e Rotisserie”**, que é parte integrante desta Lei, projeto este, se concretizado, proporcionará uma melhoria na condição de vida para as famílias participantes, contribuindo no orçamento familiar, além de adquirirem um aprendizado para uma futura profissão.

Considerando a importância que o projeto representa para a classe menos favorecida e a exiguidade de prazo para apresentar documentação junto aos órgãos competentes, solicitamos o apoio dos nobres Edis, no sentido de aprovarem o presente projeto.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1597/2001
DATA: 30/08/2001 HORA: 13:28:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0721/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”



APROVADO EM 10/09/2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 82/2001

Autoriza o Poder Executivo através do Fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/ Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

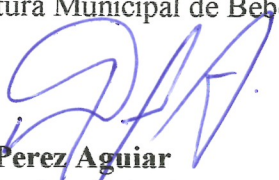
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através do Fundo Social de Solidariedade Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP visando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a realização do Projeto “**Renda Lar – Padaria e Rotisserie**”, que objetiva a geração de rendas e emprego.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos a serem repassados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de agosto de 2001


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”

DECRETONº 45.968
DE 27 DE JULHO DE 2001

Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP a, representando o Estado, celebrar convênios

com os Municípios do Estado de São Paulo, por meio de seus Fundos Sociais de Solidariedade visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos voltados à Geração de Renda.

GERALDO ALCKIMKN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP autorizado, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da vigência deste decreto a, representando o Estado, celebrar Convênios com Municípios Paulistas, constantes do Anexo I, por meio de seus Fundos Sociais de Solidariedade, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para o desenvolvimento de projetos sociais voltados à Geração de Renda.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com a redação conferida pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, deverão correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2001

GERALDO ALCKIMIN

Sebastião Soares de Farias

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de julho de 2001.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001

1 – Agudos

2 – Américo Brasiliense

- 3 – Amparo
- 4 – Aparecida D'Oeste
- 5 – Araras
- 6 – Ariranha
- 7 – Atibaia
- 8 – Auriflama
- 9 – Barra Bonita
- 10 – Bebedouro *
- 11 – Boituva
- 12 – Botucatu
- 13 – Brodowsky
- 14 – Caieiras
- 15 – Campina de Monte Alegre
- 16 – Campos do Jordão
- 17 – Capivari
- 18 – Caraguatatuba
- 19 – Carapicuíba
- 20 – Cardoso
- 21 – Castilho
- 22 – Catanduva
- 23 – Cerqueira César
- 24 – Cerquilha
- 25 – Cesáreo Lange
- 26 – Chavantes
- 27 – Clementina
- 28 – Cordeirópolis
- 29 – Cosmorama
- 30 – Descalvado
- 31 – Dourado
- 32 – Dracena
- 33 – Embu-Guaçu
- 34 – Engenheiro Coelho
- 35 – Espírito Santo do Pinhal
- 36 – Espírito Santo do Turvo
- 37 – Estiva Gerbi
- 38 – Euclides da Cunha Paulista
- 39 – Gastão Vidigal
- 40 – Gavião Peixoto
- 41 – General Salgado
- 42 – Guaíra
- 43 – Guarani D'Oeste
- 44 – Guarujá
- 45 – Guzolândia
- 46 – Ibirá

- 47 – Iguape
- 48 – Ilhabela
- 49 – Indaiatuba
- 50 – Itanhaém
- 51 – Itapetininga
- 52 – Itapevi
- 53 – Itapira
- 54 – Itatiba
- 55 – Jaboticabal
- 56 – Jarinu
- 57 – Jaú
- 58 – Juquitiba
- 59 – Lagoinha
- 60 – Lavinia
- 61 – Lençóis Paulista
- 62 – Luzitânia
- 63 – Macaúbal
- 64 – Mairinque
- 65 – Mairiporã
- 66 – Marinópolis
- 67 – Martinópolis
- 68 – Matão
- 69 – Mineiros do Tietê
- 70 – Mirante do Paranapanema
- 71 – Monções
- 72 – Monte Castelo
- 73 – Morro Agudo
- 74 – Morungaba
- 75 – Neves Paulista
- 76 – Nova Granada
- 77 – Novo Horizonte
- 78 – Ourinhos
- 79 – Pacaembú
- 80 – Palmital
- 81 – Paraguaçu Paulista
- 82 – Parapuã
- 83 – Pariquera-Açu
- 84 – Paulicéia
- 85 – Pereiras
- 86 – Piacatu
- 87 – Pindorama
- 88 – Piraju
- 89 – Pirassununga
- 90 – Pompéia

- 91 – Porto Feliz
- 92 – Porto Ferreira
- 93 – Potim
- 94 – Pracinha
- 95 – Pradópolis
- 96 – Quatá
- 97 – Registro
- 98 – Rinópolis
- 99 – Rio Claro
- 100 – Rio das Pedras
- 101 – Sales
- 102 – Salmourão
- 103 – Salto
- 104 – Santa Fé do Sul
- 105 – Santópolis do Aguapei
- 106 – São João Das Duas Pontes
- 107 – São José do Barreiro
- 108 – São José do Rio Pardo
- 109 – São Roque
- 110 – São Simão
- 111 – Serra Azul
- 112 – Sertãozinho
- 113 – Taiaçu
- 114 – Taquaritinga
- 115 – Tarabai
- 116 – Taubaté
- 117 – Teodoro Sampaio
- 118 – Tietê
- 119 – Torrinha
- 120 – Tremembé
- 121 – Ubirajá
- 122 – Urânia
- 123 – Uru
- 124 – Valentim Gentil
- 125 – Valparaíso

ANEXO II

A que se refere o artigo 3º do
Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SÃO PAULO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE
_____ POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE

SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO
DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA.

Aos dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, O ESTADO DE SÃO PAULO, pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDAREIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, com sede na rua Ministro de Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 44.111.698/0001 – 98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LÚCIA ALCKMIN, na forma do artigo 10, alínea “g”, do Decreto, nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998 e devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº _____, de _____ de 2001, doravante designado simplesmente FUSSESP e, de outro lado o Município de _____ pelo seu Fundo Social de Solidariedade, denominado(a) CONVENIENTE, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para o desenvolvimento do projeto (nome do Projeto), de acordo com o Plano de Trabalho de Fls. Do Processo FUSSESP nº _____ que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$ _____ (_____), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico _____, da dotação orçamentária do presente exercício e R\$ ____ (____), de responsabilidade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Conveniente

O CONVENIENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e Projetos e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE, obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do objeto, isentando o FUSSESP de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do FUSESP

I – supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;

II – transferir ao CONVENENTE, mediante repasse os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

Das instruções

Integram este Termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SETÍMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamento, previamente aprovado pelo FUSSESP, observada a vigência máxima de 4 (quatro) anos e na forma pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante modificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único – Quando da denúncia, ou extinção do convênio, deverão o CONVENIENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única e com observância do inciso I do § 3º do artigo 116, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 2001.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP

MARIA LÚCIA ALCKMIN

PRESIDENTE

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome
RG.
CPF

2. Nome
RG.
CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BEBEDOURO

PROJETO

Renda Lar: Padaria e Rotisserie

I – Justificativa:

Bebedouro situa-se na Região Norte do Estado de São Paulo, com uma população de aproximadamente 74.797 habitantes, sendo 69.950 na zona urbana e 4.847 na zona rural.

Bebedouro é conhecida como a “Capital Nacional da Laranja”, possuindo um grande Parque Industrial, com várias indústrias que contribuem para o enriquecimento de nossa cidade e geração de rendas para várias famílias.

Entre elas Bebedouro conta ainda com a Cargil Citrus, Cutrale, Citrosantos, Coinbra Frutesp, Comfrio, Laticínios Caturipry, Panarello e várias outras.

Na área da saúde destacam-se 3 hospitais, sendo 1 municipal – Júlia Pinto Caldeira e 2 particulares, Santa Casa de Misericórdia e Hospital Samaritano, além de 12 postos de saúde localizados nos bairros periféricos da cidade e dos 2 distritos municipais e um povoado.

Consta ainda de 7 cartórios de Registros Civil e Notas.

Na área da segurança Bebedouro conta com 3 Distritos Policiais, além da Disa, Dig, Corpo de Bombeiro, Delegacia Seccional e Polícia Militar.

Bebedouro possui ainda 3 emissoras de Rádio, sendo 2 AM e 1 FM, tendo também 1 Jornal – A Gazeta de Bebedouro, que circula 3 vezes por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Na área de lazer – Bebedouro conta com o Museu Histórico Municipal, Museu de Automóveis e Aviões, Teatro Municipal, Clubes Sociais como Bebedouro Clube, Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro, Sociedade Recreativa José do Patrocínio, Rotary Clube e várias entidades assistenciais.

Bebedouro conta com um grande Parque Ecológico com várias plantas ornamentais, frutíferas e 1 lago artificial.

Quanto a órgãos públicos, Bebedouro conta com a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Casa da Agricultura, Forum, Casa do Advogado, I.B.G.E., INSS, Ministério do Trabalho, Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda e Secretaria de Relações do Trabalho.

Na área educacional, possuímos várias escolas públicas, municipais e estaduais, escolas de ensino supletivo e 2 faculdades- Fafibe e Imesb.

Bebedouro conta com Creches e Centros Sociais Urbanos, com atendimento às crianças de 0 a 6 anos e Programa de atendimento de 7 a 14 anos em todos os bairros de nossa cidade, além das creches particulares.

Bebedouro possui ainda a Casa do Adolescente (forma de abrigo para adolescente infrator) e o Lar dos Pequenininhos (abrigo para crianças de 0 a 11 anos).

Para recuperar os adolescentes viciados em drogas e fazer um trabalho com os pais, contamos com o DCA – Drogas e Conscientização e Apoio e a Missão Restauração para jovens e adultos (casa de recuperação com todo apoio técnico).

Há também várias Entidades Assistenciais como APAE, Associação dos Deficientes Físicos, A VIDA (Associação dos Deficientes Auditivos), GLAV (atendimento a portadores do HIV), Educandário Santo Antonio (atendimento a crianças e adolescentes em período integral).

Na área dos Idosos, temos o Recanto São Vicente de Paula, Lar do Idoso, Vila Vicentina e Vila Lucas Evangelista.

O Projeto Renda Lar – Padaria e Rotisserie foi escolhido porque Bebedouro é uma cidade com elevado crescimento populacional e com migração de pessoas que vêm a procura de melhores condições de vida.

Muitas famílias são carentes, pois há muitos desempregados e muitas vezes só o homem é quem trabalha na casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Muitas mulheres ficam em casa ociosas, sem ocupação a não ser com os serviços domésticos.

O Projeto foi elaborado a partir da constatação financeira dessas famílias para que possam ter uma renda a mais para contribuir no orçamento familiar, ao mesmo tempo que estarão se integrando à sociedade.

Os critérios adotados para esse Projeto foram famílias de baixa renda, famílias cujos filhos frequentem o Programa de 7 a 14 anos.

Famílias com maior número de filhos.

Famílias que residem em Bebedouro há mais de 1 ano.

O problema que aflige o nosso município é a situação financeira devido ao grande número de pessoas que procuram nossa cidade à procura de emprego.

Com esse Projeto de Padaria e Rotisserie, os resultados esperados são de uma melhoria de condição de vida para essas participantes, contribuindo no orçamento familiar, além de adquirirem um aprendizado para uma futura profissão, também estarem se relacionando com outras pessoas com os mesmos objetivos.

II - Identificação

2.1 – Fundo Social de Solidariedade do Município de Bebedouro

Presidente:

Adélia Maria Frederico Peres Aguiar

Endereço:

Rua José Stamato Sobrinho, 45 centro

Bebedouro – Fone: (017)3343-1855 ramal 217/216/210.

Finalidade:

I – fazer o levantamento das principais necessidades e espiorações da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

II – Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

III- Objetivos Propostos:

3.1 – **Geral** – possibilitar e favorecer a complementação da renda familiar das pessoas carentes, oferecendo cursos que possibilitem a geração de renda.

3.2 – **Específicos** – proporcionar uma melhor renda familiar às famílias dessas crianças e adolescentes que fazem parte do Programa de 7 a 14 anos dos Centros Sociais.

- promover um maior entrosamento dessas participantes com a sociedade e mesmo um melhor contato com os filhos.
- oferecer condições de desenvolver uma profissão que possibilite melhorar suas condições financeiras.
- elevar a auto-estima e gosto pelas coisas boas da vida.
- Promover o relacionamento mais afetivo das mães com os filhos, muitas vezes desgastados pelas condições financeiras pelos afazeres domésticos, falta de orientação e pela correria e agitação do dia a dia.
- Oferecer cursos para que elas possam gerar sua renda própria, colocando em prática o que aprenderam.

IV – Metas:

4.1 – A curto prazo, o Projeto visa atender 6 famílias carentes que tenham filhos que frequentem o Programa de 07 a 14 anos do Centro Social Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

4.2 - A médio prazo, de acordo com o desenvolvimento do Projeto, pretendemos aumentar esse número de participantes, para que haja mais geração de renda e estímulo para outras famílias.

O Projeto visa atender inicialmente 06 mães, na faixa etária de 25 a 45 anos, de crianças e adolescentes que frequentem o programa.

Necessariamente não precisam ter alguma qualificação profissional, apenas que tenham aptidão e gosto pela arte de cozinhar e habilidades para desenvolver essas atividades.

V – Cronograma:

1ª Etapa – Definição de Prioridades

Primeiramente serão selecionadas as mães carentes que tenham filhos com a boa frequência no Programa de 07 a 14 anos.

Para essas mães esse Projeto atuará como geração de renda, para complementar a renda familiar.

2ª Etapa – Elaboração do Projeto

O Projeto constará de 1 mini-padaria e rotisserie, com confecção de pães, roscas, mini-pizzas e bolachinhas diversas.

Durante o Projeto, os próprios filhos farão parte também do aprendizado do curso, ministrado por um profissional.

No início, elas terão aulas teóricas, com apostilas como um caderno de receitas.

As aulas serão ministradas em uma cozinha com todo o equipamento necessário, com a supervisão da profissional.

Após as aulas teóricas, passariam para as aulas práticas, com o acompanhamento dos filhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Após o período, enquanto três mães saem para vender os produtos, as outras três continuarão a fazer os produtos.

Os mesmos serão embalados em sacos plásticos, amarrados com fitilhos e etiquetados.

Serão vendidos pelas mães, nos domicílios, estabelecimentos comerciais, feiras livres e vários outros locais.

A venda desses produtos, terá o lucro dividido entre as participantes com porcentagem a ser estipulada de acordo com as vendas e o restante será revertido para a aquisição de mais materiais para dar continuidade ao Projeto.

3ª Etapa – Divulgação e Inscrição

O Projeto será divulgado inicialmente no próprio Centro Social para as mães que estiverem interessadas, através da Imprensa Falada e Escrita de nossa cidade.

No local, posteriormente serão feitas as inscrições e a seguir a triagem de cada caso.

4ª Etapa – Compra de Equipamento

O maquinário necessário será comprado de 10 a 15 dias após o recebimento da verba para que se possa dar início ao Projeto.

5ª Etapa – Duração do Projeto

O Projeto terá um tempo indeterminado de execução.

6ª Etapa – Acompanhamento e Avaliação

Ambos serão realizados constantemente entre todos os técnicos e os participantes. Será feito para sanar dúvidas, resolver problemas e juntos promover a boa execução do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

VI – Programação

As atividades serão desenvolvidas no Centro Social Urbano onde funciona a Creche e o Programa de 07 a 14 anos.

O local será adaptado para que seja montada a cozinha onde funcionará a Mini-Padaria.

Os participantes serão todos uniformizados, com orientações de limpeza e higiene, tanto pessoal como do material.

Serão montadas apostilas com todo o material culinário, as receitas e as noções de conservação, embalagem e prazo de validade.

O Projeto será realizado todos os dias das 8:00 às 11:30 hs. e das 12:30 às 16:30 hs. Enquanto estiverem sendo ministradas as aulas teóricas, todas farão parte do mesmo grupo.

Quando se iniciarem as aulas práticas e todas já estiverem bem preparadas, elas de dividirão em grupos, sendo que três mães ficam na cozinha preparando os alimentos, as outras três sairão para vender nas residências, estabelecimentos comerciais, feiras livres, etc.

Durante o período das aulas práticas, os filhos das mães participantes do Projeto, estarão juntos, ajudando nas embalagens, decoração, colocação de etiquetas, controles do prazo de validade, bem como o controle de entradas e saídas, tudo com acompanhamento da monitora.

Todo material será embalado em sacos plásticos e fechados com fitilhos e etiquetados com identificação do nome do produto e o prazo de validade.

VII – Local:

O Projeto funcionará no Centro Social Urbano do Jardim Alvorada – Programa de 07 a 14 anos.

Al. Paulo Cezar Figueiredo, 1458 – Jardim Alvorada

Fone – (017) 3343-3001 – Bebedouro-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

VIII – Recursos Necessários à Execução do Projeto

8.1 – Recursos Humanos

- 01 Supervisora Geral
- 01 Assistente Social
- 01 Monitora
- 01 Administrador/Caseiro do C.S.U.

8.2 – Recursos Materiais:

Quantidade de Equipamentos a serem adquiridos com Recursos do F.S.S.E.S.P.

ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 – Forno Grande - 04 Esteiras Gás	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
01 – Maseira de 15 Kg	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
01 – Modelador de pães e roscas	R\$ 1.086,00	R\$ 1.086,00
02 – Balanças Eletrônicas Filizola – 15kg	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
05 – Assadeiras Grandes	R\$ 10,00	R\$ 50,00
01 – Armário Grande com telas para pães salgados 20 esteiras – dupla	R\$ 462,00	R\$ 462,00
01 – Botijão de Gás Industrial P45	R\$ 200,00	R\$ 200,00
01 – Cilindro com mesa Aço Inox	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
01 – Armário Grande com Telas para pães doces – 20 esteiras	R\$ 472,00	R\$ 472,00
TOTAL	R\$ 7.360,00	R\$ 8.000,00

IX – Custo Global do Projeto

R\$8.000,00 – (oito mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

X- Avaliação

A avaliação será feita periodicamente com a participação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade juntamente com:

Técnicos	x	Supervisor
Técnico	x	Monitor
Técnico	x	Participantes
Supervisor	x	Monitor
Supervisor	x	Participantes
Monitores	x	Participantes
Participantes	x	Participantes

Sempre através de reuniões, contatos pessoais, enfim, troca de experiências.

XI – Compromisso

Eu Adélia Maria Frederico Peres Aguiar, RG. 18.486.539, CPF. 057.069.118-43, comprometo-me a encaminhar a Prestação de Contas ao F.S.S.E.S.P.

Bebedouro, 10 de julho de 2.001

.....
Adélia Maria Frederico Peres Aguiar
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

.....
Marisa de Mello Peres Lopes
Assistente Social
Cress: 13.823



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 82/2001.

O Projeto de Lei nº 82/2001 tem por escopo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo com vistas à transferência de recursos financeiros a título de auxílio destinados à realização do projeto “Renda Lar – Padaria e Rotisserie”.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

A fonte dos recursos destinados ao custeio do convênio também está prevista na propositura.

A celebração de convênio é assunto de interesse exclusivamente local, devendo apenas ser autorizado por lei.

Legislar sobre assunto de interesse local é tarefa exclusiva do município, como corolário de sua autonomia administrativa e financeira, reconhecida pela Carta Magna.

Tratar, portanto, de ajustes e contratos que tenham relação com os interesses dos munícipes é de competência do Município.

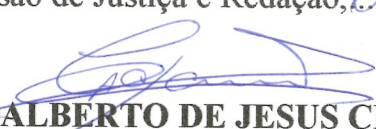
Maria Sílvia Zanela de Pietro, ilustre Professora de Direito Administrativo, ensina que o convênio é “uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum mediante mútua colaboração”.

Analisando a propositura encaminhada pelo senhor Prefeito, constatamos que a matéria ali versada e os objetivos concretos a serem alcançados pela lei estão de acordo com a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

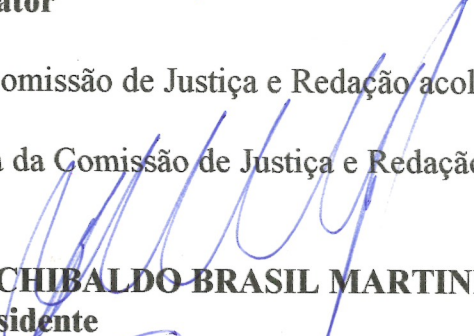
É o nosso parecer, s.m.j.

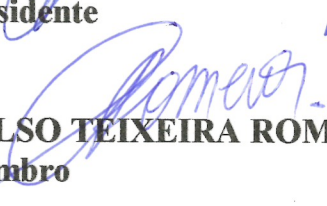
Sala da Comissão de Justiça e Redação, 06 de Setembro 2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 06 de Setembro 2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 82/2001.

O Projeto de Lei nº 82/2001 tem por escopo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo com vistas à transferência de recursos financeiros a título de auxílio destinados à realização do projeto “Renda Lar – Padaria e Rotisserie”.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

A fonte dos recursos destinados ao custeio do convênio também está prevista na propositura, porém há que se ressaltar, através de análise da minuta do convênio, que o Município também irá concorrer com recursos próprios.

Como não há no projeto previsão da participação municipal no custeio das despesas oriundas do convênio, imprescindível que se supra tal omissão.

Assim, propomos emenda modificativa ao art. 2º do projeto, redigida da seguinte forma:

“Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas com recursos a serem repassados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica / Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo FUSSESP e recursos do orçamento do Município, suplementados se necessário.”

A oportunidade e conveniência da aprovação da matéria são patentes, e os benefícios que advirão com o convênio, visíveis.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei, com a alteração proposta acima.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, de *20 Setembro* de 2.001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO

Membro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, de de 2.001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 82/2001.

O Projeto de Lei nº 82/2001 tem por escopo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo com vistas à transferência de recursos financeiros a título de auxílio destinados à realização do projeto “Renda Lar – Padaria e Rotisserie”.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

A fonte dos recursos destinados ao custeio do convênio também está prevista na propositura, porém há que se ressaltar, através de análise da minuta do convênio, que o Município também irá concorrer com recursos próprios.

A oportunidade e conveniência da aprovação da matéria são patentes, e os benefícios que advirão com o convênio, visíveis.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei, desde que aprovado juntamente com a Emenda proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento.

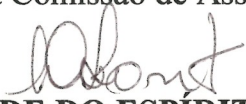
Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001


ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”